



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007.

BLOCO DE ESQUERDA - BE

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 do **Bloco de Esquerda**, daqui em diante designado por BE ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, por nós efectuada. As conclusões desta revisão analítica estão descritas na Secção B deste relatório.
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta, efectuamos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, daqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante apenas referido por Acórdão 19/2008) e da nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

2. O Relatório final emitido pela AG&CD (entregue na ECFP no dia 17 de Junho de 2008), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **BE**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
4. Solicitamos aos serviços do BE que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional, ou esclarecimentos suplementares, manteremos as conclusões constantes deste Relatório, no Parecer final que viermos a emitir.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha subavaliadas (ver ponto 1 da Secção C);
 - Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Registadas nas Contas de Campanha como Receita (ver ponto 2 da Secção C); e
 - Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária (ver ponto 3 da Secção C);

6. Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção E apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as Contas da Campanha Eleitoral.

B Informação Financeira

1. O BE, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, apurou uma receita total de 86.543,44 euros e uma despesa total de 86.543,44 euros. O Resultado líquido apurado foi nulo.
2. Os mapas de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 apresentados pelo BE registam os valores seguintes:

Eleições Regionais de Madeira - 06.05.07			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	86.543,44	41.780,47	Contribuições do Partido
		38.552,97	Subvenção Estatal
		6.210,00	Angariação de Fundos
			Angariação de Fundos - Espécie
	<u>86.543,44</u>	<u>86.543,44</u>	

3. As Despesas de Campanha totalizam 86.543,44 euros. Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes sub rubricas (i) Promoção, comunicação impressa e digital - 40.802,20 euros (47 % das despesas totais); (ii) Comícios, espectáculos e caravanas - 26.518,43 euros (31 % das despesas totais); (iii) Brindes e outras ofertas - 10.849,65 euros (12 % das despesas totais); e (iv) Custos administrativos e operacionais - 8.373,16 euros (10 % das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha - 3.788.200 euros - não foi atingido.

4. Em 2004, nas Eleições Regionais anteriores, com um enquadramento legal distinto, a Receita total foi de 57.228,96 euros e a Despesa total de Campanha foi de 76.499,71 euros.

Eleições Regionais de Madeira - 17.10.04	
<i>Despesas</i>	<i>Receitas</i>
Despesas 76.498,71	- Contribuições do Partido
	32.500,00 Donativos
	10.724,00 Subvenção Estatal
	14.000,00 Angariação de Fundos
	4,96 Juros
<hr/>	<hr/>
76.498,71	57.228,96

Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas pelo BE, o saldo negativo (prejuízo) das contas da campanha eleitoral ascendeu a 19.270,75 euros.

Destacamos que o somatório das receitas com donativos e angariações de fundos declarados pelo BE como receita em 2004 – 46.500 euros - foi muito superior ao valor declarado como receita em 2007 de, apenas, 6.210 euros. Gostaríamos de obter explicações para esta variação.

A despesa de Campanha declarada em 2007 foi superior em cerca de 10.000 euros à despesa declarada em 2004.

A Subvenção Estatal recebida passou de 10.000 euros em 2004 para cerca de 40.000 euros em 2007.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas às acções nas Contas de Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional:

- Um púlpito acrílico em diversas acções de campanha;

- Dois autocarros de turismo para o transporte de militantes que participaram no jantar de encerramento de campanha realizado no restaurante "A Parreira", no dia 3 de Maio de 2007;
- Diversas viaturas de militantes a fazer publicidade ao Partido;
- Espaço para a Sede de Campanha;
- Custos com a utilização de estruturas para afixação dos cartazes;
- Serviços de contabilidade; e
- Serviços com colagem e retirada de cartazes.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que:

"(...) Não encontramos no processo de prestação de contas as facturas dos fornecedores que respeitam aos meios acima descritos, nem qualquer registo referente a esses meios, com excepção das facturas de senhas de combustível que foram entregues, como ajuda de custos, aos militantes que cederam as viaturas. Assim, concluímos que os referidos meios foram cedidos gratuitamente.

Todos os meios físicos cedidos gratuitamente, passíveis de ser devolvidos no final da Campanha, devem ser registados nas Contas como donativos em espécie. Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não nos é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha (...)"

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.2 - que:

"Verificamos que as Contas da Campanha Regional incluem despesas com colagem e retirada de cartazes, no montante de 21.000,00 euros. De acordo com o Orçamento, esse valor é referente a 568 cartazes e 250 platex. O Partido adquiriu para a Campanha 2.000 cartazes, pelo que se conclui que a maior parte dos cartazes foi colada e retirada gratuitamente. De acordo com a informação disponível não é possível estimar o total da despesa não registada com a colagem e retirada dos restantes cartazes. Os cartazes identificados são os seguintes:

Dimensão	Quant.	Colagem cartazes facturada			Colagem cartazes não facturada		
		Quant.	Valor unitário	Total (c/ IVA)	Quant.	Valor unitário	Total (c/ IVA)
Cartazes	total		euros	euros		euros	euros
2,25x1,58	300	200	30	6.900	100	30	3.450
1,28x0,94	700	618	20	14.100	82	20	1.886
48x68	1.000	0		0	1.000	(a)	(a)
Total	2.000	568		21.000	1.432		

Face ao exposto, solicitamos ao BE esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Caso não seja possível ao BE enviar os documentos, solicitamos a identificação dos respectivos meios e quantificação das despesas incorridas. No que diz respeito à Sede de campanha, solicitamos a identificação da área, período de utilização e estado de conservação.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 apresentados pelo BE, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no nº 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

2. Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Registadas nas Contas de Campanha, como Receita

Foram identificadas Contribuições Financeiras do Bloco de Esquerda atribuídas à Campanha no valor de 46.219,53 euros, não reflectidas na conta de receitas da Campanha. O não registo dessas receitas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Acresce que parte das contribuições do Partido, no montante de 26.000,00 euros, foram transferidas para a conta da campanha em data posterior ao acto eleitoral.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 2 - que:

"Verificamos que foram efectuados depósitos e transferências bancárias, a título de contribuições do Partido, no montante de 88.000,00 euros. As Contas da Campanha apenas reflectem como contribuições do Partido, o montante de 41.780,47 euros. A diferença resulta do facto de se ter abatido às contribuições do Partido, a Subvenção Estatal recebida (38.552,97 euros) e o saldo de depósitos à ordem (7.666,56 euros). Caso o montante das contribuições estivesse integralmente reflectido nas Contas, o resultado da Campanha não seria nulo, mas sim positivo

em 46,219,53 euros. Assim, o montante das Receitas e o Resultados da Campanha estão subavaliados em 46.219,53 euros (nota 12).

(...) De referir que verificamos que parte das contribuições do Partido, no montante total de 26.000,00 euros, foi recebida em data posterior ao acto eleitoral."

Convém começar por recordar que em auditorias anteriores às Contas de Campanhas Eleitorais foram identificadas transferências bancárias dos Partidos Políticos efectuadas para as contas das Campanhas Eleitorais, por valores superiores aos valores reflectidos nas Contas de Campanha como Contribuições desses Partidos Políticos.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão nº19/2008.

"A Candidatura não reflectiu adequadamente nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuições de partidos políticos, em violação do artigo 15º, nº1, da Lei nº 19/2003."

Face ao exposto, concluímos que a rubrica de Receitas – Contribuições do Partido e o Resultado da Campanha se encontra subavaliada em 46.219,53 euros. Acresce que o BE, não reflectindo a totalidade das Receitas, não cumpriu os termos do nº 1 do artigo 15º da Lei 19/2003.

3. Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

Constatámos que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não obtivemos evidência do seu cancelamento.

Acresce que, com vista à obtenção de confirmação externa (por parte da entidade bancária) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização (pedido de confirmação externa) do saldo da conta bancária da campanha. Até à data da emissão do relatório da AG&CG não foi recebida a resposta ao pedido de confirmação junto da Caixa Geral de Depósitos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 7 - que:

"À data do presente relatório continuamos a aguardar a resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações junto da Caixa Geral de Depósitos."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 9 - que:

"Também não obtivemos evidência de que o Partido tenha enviado para a ECFP todos os extractos bancários e a comunicação do encerramento das contas bancárias da Campanha, nos 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados eleitorais, conforme o recomendado pela ECFP (n.º II das Recomendações). A nosso pedido, o Partido enviou uma declaração da Caixa Geral de Depósitos a confirmar que as contas relativas à Campanha estavam canceladas. No entanto, essa Declaração não tem data, nem refere a data em que as contas foram canceladas. A análise da documentação enviada pelo Partido (extractos bancários da Caixa Geral de Depósitos) permite verificar que as contas de depósitos à ordem da Campanha passaram a ter saldo zero a 17 e 18 de Agosto de 2007."

Face ao exposto, solicitamos ao BE o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária.

Solicitamos, ainda, que insistam junto do Banco no sentido de responder ao requerido.

D Conclusões

4. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 3 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 apresentadas pelo **Bloco de Esquerda**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

- 5.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
 - a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2007 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito da nossa análise e eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que, de outra forma, não nos é possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 21 de Julho de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos